



LEI Nº 3.709, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade aos candidatos surdos e cegos nos concursos públicos a serem realizados no município de Guaíba, e dá outras providências”.

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º É garantida a acessibilidade aos candidatos surdos e cegos nos concursos públicos do Poder Executivo Municipal, nas administrações diretas e indiretas, e do Poder Legislativo de Guaíba, oferecendo oportunidades iguais de condições com os demais candidatos.

Art. 2º Nos editais de concursos públicos deverá ser reconhecida, a Língua Brasileira de Sinais – Libras, para deficientes auditivos, e Braille para deficientes visuais, como meio legal de comunicação e expressão de natureza visual – motora, com estrutura gramatical própria, constituindo sistema linguístico de transmissão de conhecimento de idéias e fatos.

Art. 3º Os editais deverão ser disponibilizados e operacionalizados de forma bilíngue, acrescentando ao formato escrito também a disponibilização de vídeo em Língua Brasileira de Sinais – Libras e em Braille.

Art. 4º O sistema de inscrição do candidato ao concurso deverá prever opções em que o candidato surdo ou com deficiência auditiva, da mesma forma que o candidato cego ou com deficiência visual, realize suas provas objetivas, discursivas e/ou de redação, em Língua Brasileira de Sinais – Libras e em Braille.

Art. 5º As provas devem ser aplicadas em Braille e Língua Brasileira de Sinais – Libras, e esta com recursos visuais, por meio de vídeo ou outra tecnologia disponível.

Parágrafo único. As instituições poderão utilizar como referência os conhecimentos de especialistas em Braille, bem como o programa anual PROLIBRAS, instituído pelo MEC, na qual todas as provas são aplicadas em Libras, por meio de terminais de computadores ou apresentação na tela.



Handwritten signature and initials in blue ink.

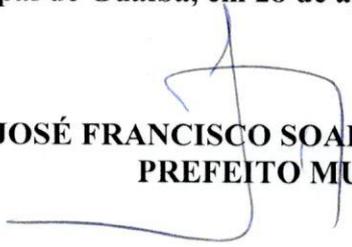


Art. 6º O edital deverá explicitar os mecanismos e critérios de avaliação das provas discursivas e/ou de redação dos candidatos surdos ou cegos, ou com deficiência auditiva e visual, valorando o aspecto semântico de sua escrita e reconhecendo a singularidade linguística das Libras e do Braille.

Art. 7º As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas com deficiência visual ou auditiva, deverão ser avaliadas por professores qualificados no uso da Língua Portuguesa como segunda língua para surdos ou professores de Língua Portuguesa acompanhados de profissional tradutor e intérprete de Libras e de Braille devidamente qualificados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 28 de agosto de 2018.



**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:



**Rodrigo Ferreira Pedroso
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

